



RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 002/2017

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO – CREF20/SE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40, IX, do Estatuto do CREF20/SE, e:

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF20/SE, em reunião realizada de 07 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, na forma do **ANEXO I**.

Parágrafo único – o anexo I desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cref20.org.br e na sede do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DORIA LEITE FILHO
Presidente do CREF20/SE
CREF 000011-G/SE



Anexo – I

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE, criado pela Lei nº 9.696/1998, tem seus objetivos, natureza, jurisdição, sede, foro e competência definidos em seu Estatuto.

Art. 2º - O presente Regimento Interno está em conformidade com o art. 23, especialmente o inciso **VIII**, do Estatuto do CREF20/SE.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - A estrutura do CREF20/SE compreende:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;
- IV - Órgãos de Assessoramento.
- V - Órgãos Executivos.

§ 1º - Os Órgãos de Assessoramento têm caráter permanente ou temporário, podendo ser criadas novas Comissões ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação do Plenário, cumprindo o estabelecido no art. 26 do Estatuto do CREF20/SE.

§ 2º - São Órgãos de Assessoramento em caráter permanente:

- I - Comissão de Controle e Finanças;
- II - Comissão de Ética Profissional;
- III - Comissão de Orientação e Fiscalização;
- IV - Comissão de Legislação e Normas;
- V - Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional.

§ 3º - São Órgãos de Assessoramento em caráter temporário:

- I - Comissão de Educação Física Escolar;
- II - Comissão de Saúde (CS);
- III - Assessorias Regionais.

§ 4º São Órgãos Executivos:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Departamentos.



CREF20/SE – LEI 9696/98

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º - O CREF20/SE é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros dos quais 20 (vinte) são efetivos e 08 (oito) suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe o Estatuto, e pelo seu último Ex-Presidente que tenha cumprido integralmente seu mandato, a partir de sua posse, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - O ex-Presidente do CREF20/SE terá direito a voz e voto, permanecendo no Plenário pelo mandato seguinte ao exercido, pelo período de 3 (três) anos, com os mesmos direitos e deveres.

**CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO**

Art. 5º - O Plenário do CREF20/SE é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos e pelo último ex-Presidente do CREF que tenha cumprido integralmente seu mandato.

§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Conselheiros Efetivos, a ausência será suprida por um ou mais Membro Suplente convocado pelo Presidente do CREF20/SE.

§ 2º - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

§ 3º - Caso a Diretoria entenda pertinente poderá convidar os Conselheiros Suplentes a participar da Reunião do Plenário, sendo a participação plena, restringido o direito do voto.

Art. 6º - O Plenário do CREF20/SE somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos.

Art. 7º - O Plenário do CREF20/SE reunir-se-á:

I – ordinariamente, trimestralmente, de forma presencial ou virtual, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência por meio de requerimento fundamentado.

Art. 8º - A pauta de Reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF20/SE e enviada aos Conselheiros, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data marcada para a reunião.

§ 1º - Constarão da pauta, as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

§ 2º - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados pelos Conselheiros durante a reunião do Plenário.

Art. 9º - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pelo Plenário, Diretoria e/ou Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse da Entidade, restringindo-se o direito ao voto.



CREF20/SE – LEI 9696/98

Art. 10 - O Plenário exerce a competência legal discriminada no Estatuto e tem a seguinte competência regimental:

- I – aprovar a instalação de Seccionais e Delegacias Regionais, onde houver necessidade, dentro de sua área de abrangência, indicando o nome do respectivo representante;
- II - aprovar as atas de suas reuniões por metade mais um dos presentes;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento e deliberar sobre os casos omissos;
- IV – indicar os Membros dos Órgãos de Assessoramento.

**SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

Art. 11 – Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente ou quem o substituir, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o *quorum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Se não houver *quorum*, ou seja, a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro dos seus Membros Efetivos, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.

Art. 12 - Compete ao Presidente da sessão, além de outras atribuições elencadas neste regimento:

- I - presidir as reuniões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;
- II - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;
- III - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- IV - conceder vista de processo.

Art. 13 – Aberta a reunião do Plenário, será observada, nos trabalhos a seguinte ordem:

- I - Leitura, discussão e aprovação das Atas anteriores;
- II - Expediente e comunicações da Diretoria:
 - a) Correspondências enviadas e recebidas;
 - b) Comunicados;
- III - Inclusão de assuntos na pauta;
- IV - Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos;
- V - Relato de Participação do Presidente e dos Conselheiros;
- VI - Assuntos Gerais

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada se os Conselheiros receberem cópia da mesma antes da sessão Plenária.

§ 2º - As reuniões do Plenário do CREF20/SE poderão ser gravadas.

§ 3º - A pedido de qualquer Conselheiro, mediante deferimento do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, exceto a sequência dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 14 - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:



CREF20/SE – LEI 9696/98

- I – o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
- II – os Conselheiros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;
- III – o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição;
- IV – cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;
- V – o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte.

§ 1º - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar vista do documento cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em análise.

§ 2º - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio da mesma.

Art. 15 - Será concedida a palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

- I – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;
- II – formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;
- III – a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

Parágrafo único - Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos do Estatuto do CREF20/SE e/ou deste Regimento.

Art. 16 – O Plenário, durante a discussão e a pedido do Presidente ou de outro Conselheiro, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

Art. 17 – Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º - Para fins de votação, são três os tipos de votos a serem proferidos:

- I – favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;
- II – contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;
- III – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstem de intervir.

§ 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, sendo isto consignado em ata.

§ 4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, entre os votos favoráveis e contrários, que constará da ata da reunião.

§ 5º – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 18 – As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;



CREF20/SE – LEI 9696/98

- II – o nome do Conselheiro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;
- III – os nomes dos Conselheiros presentes;
- IV – os nomes dos Conselheiros que não comparecerem, com ou sem justificativas prévias;
- V – os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;
- VI – os processos julgados e apreciados, o resultado das votações, e o mais que ocorrer.

Art. 19 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Plenário, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

§ 1º - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

§ 2º - Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

Art. 20 - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Conselheiro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.

**SUB SEÇÃO ÚNICA
DOS PROCESSOS**

Art. 21 – Para apreciar e emitir voto sobre os processos que forem instaurados, caberá ao Presidente, durante a reunião do Plenário, sortear dentre os Conselheiros presentes um Relator, a quem competirá instrumentalizar o processo para julgamento final.

§ 1º - Os processos sorteados serão encaminhados aos Relatores no ato do sorteio.

§ 2º - Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, sem sorteio, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

§ 4º - O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

§ 5º - Aceito o impedimento mencionado no parágrafo supra, o Conselheiro não poderá requerer inscrição para discussão da matéria, bem como não poderá proferir voto, ressalvadas as questões de foro íntimo.

Art. 22 - É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda ao estudo do processo.

§ 1º - O Presidente poderá fixar prazo especial para incluí-lo em pauta.



CREF20/SE – LEI 9696/98

§ 2º - O Relator, antes do prazo final para a liberação do processo, poderá solicitar, por escrito, prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do prazo regimental deferido, cabendo ao Presidente a concessão ou não do pedido.

§ 3º - As providências que tenham de ser cumpridas por solicitação do Relator interromperão o prazo.

§ 4º - Conta-se o prazo a partir da assinatura do protocolo de recebimento do processo pelo Relator.

§ 5º - Esgotado o prazo, sem o andamento do processo, o Presidente providenciará, junto ao Relator, que normalize a situação, emitindo o parecer devido dentro do prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente. Permanecendo a situação, sem motivo que a justifique, o Presidente avocará o processo, redistribuindo-o.

§ 6º - O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

Art. 23 – O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

I – solicitar ao Presidente as providências saneadoras que visem à regularidade do processo, antes de sua inclusão em pauta;

II – submeter ao Plenário as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;

III – encaminhar ao Presidente o processo analisado, com relatório e voto por escrito e o pedido de data para julgamento;

IV – redigir e assinar o que for de sua competência;

V – relatar o processo em sessão, quando para tanto lhe der a palavra o Presidente, obedecendo a seqüência constante na pauta;

VI – ler o relatório e o voto proferido devidamente fundamentado e circunstanciado.

Art. 24 – A apresentação dos votos far-se-á por ordem numérica crescente dos processos.

§ 1º - O Conselheiro Relator poderá solicitar ao Plenário retirar de pauta o processo que deva relatar, o que se registrará na ata da reunião, juntamente com o prazo que lhe foi fixado para reinclusão.

§ 2º - Os processos cuja discussão ou votação tenha sido adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

§ 3º - A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista, prosseguirá na reunião seguinte a do pedido, com exposição do Membro Conselheiro solicitante.

Art. 25 – Cada Conselheiro poderá intervir sobre o assunto em discussão e o Relator terá a faculdade de um novo pronunciamento para esclarecimentos.

Parágrafo único - O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

Art. 26 - Aos Conselheiros é assegurado o direito de vista dos processos, inclusive para proferir voto em separado.



CREF20/SE – LEI 9696/98

§ 1º – A solicitação de vista deverá ser feita antes do início do regime de votação.

§ 2º – Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo na próxima reunião do Plenário a contar da retirada do processo, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 3º – Nos processos de tramitação urgente, a restituição far-se-á na mesma sessão ou na reunião mensal seguinte, impreterivelmente, de acordo com a necessidade da deliberação.

§ 4º – Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

Art. 27 – Os votos proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos:

I – qualificação, indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;

II – relatório, contendo o resumo dos fatos;

III – fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

Art. 28 – Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá ser confeccionada pela Secretaria, obedecendo aos seguintes requisitos:

I – relatório, que conterá os nomes das partes, a suma dos fatos, bem como suma do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II – fundamentação, que conterá o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;

III – dispositivo que conterá a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator.

Art. 29 – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

Parágrafo único – O Presidente, *ex-officio* ou a requerimento de Conselheiro apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, re-incluir o processo em pauta, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração.

Art. 30 – Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Conselho Federal de Educação Física.

**SEÇÃO II
DAS VACÂNCIAS, IMPEDIMENTOS, LICENÇAS E RENÚNCIAS**

Art. 31 – Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

Art. 32 – Entende-se por impedimento a obstrução que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo do seu cargo.

Art. 33. Entende-se por falta, a ausência de Conselheiro, quando convocado, podendo ser a mesma justificada ou injustificada.



CREF20/SE – LEI 9696/98

Parágrafo Único. Considerar-se-á falta justificada, a indicação de ausência, por escrito, enviada por carta ou e-mail à Diretoria, no prazo mínimo de quatro horas que antecedem a data e horário designados na Convocação.

Art. 34 – Entende-se por licença o afastamento autorizado do cargo de Conselheiro, por tempo determinado ou indeterminado.

Parágrafo único - A licença não tem caráter definitivo.

Art. 35 – Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter definitivo e irrevogável.

Art. 36. O Conselheiro não poderá votar, no caso de impedimento ou suspeição, para o exercício de determinada atividade, através de requerimento fundamentado.

§ 1º O impedimento se dá através de declaração prévia do próprio Conselheiro.

§ 2º A suspeição se dá por declaração prévia de terceiro.

§ 3º Os efeitos do requerimento começam a contar na data da aceitação deste pelo Plenário.

Art. 37 – O Conselheiro que desejar renunciar ao cargo deverá fazê-lo através de carta, informando as razões da renúncia.

Parágrafo único – Os efeitos da renúncia começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo Plenário.

Art. 38 - O Conselheiro poderá licenciar-se do cargo mediante requerimento motivado, com a pertinente comprovação, quando for o caso, da circunstância invocada, bem como indicando o prazo de seu licenciamento.

§ 1º No caso de interesse em abreviar o período da licença, o Conselheiro deverá apresentar requerimento expresso e motivado com a pertinente comprovação, quando for o caso.

§ 2º Os efeitos da licença ou do retorno começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo Plenário.

Art. 39 - No caso de vacância, temporária ou definitiva, o Conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente e, na falta deste, pelo suplente integrante do mesmo sexênio na ordem da inscrição da chapa eleitoral, feita a convocação pelo Presidente.

Parágrafo único - Havendo esgotados os suplentes do mesmo sexênio, poderá ser convocado o suplente do outro sexênio.

Art. 40 - Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de Membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

I – No caso de licença, impedimento ou falta eventual do Presidente, o 1º Vice-Presidente acumula o exercício de seu



CREF20/SE – LEI 9696/98

cargo com o de Presidente, e havendo a ausência do 1º Vice-Presidente, tais atribuições ficam ao encargo do 2º Vice Presidente;

II – No caso de licença, impedimento ou falta eventual dos Vice-Presidentes, o 1º Secretário acumula as funções, e

havendo a ausência do 1º Secretário assume o 2º Secretário; e

III – No caso de licença, impedimento ou falta eventual dos Secretários, acumula as funções o 1º Tesoureiro, e havendo a ausência do 1º Tesoureiro acumula o 2º Tesoureiro.

Art. 41 – Na ocorrência de vacância ou renúncia de qualquer Membro da Diretoria, caberá ao Plenário eleger seu substituto, no máximo até a segunda reunião seguinte, prevalecendo a substituição conforme artigo anterior.

Parágrafo único - Até a realização da eleição referida no *caput*, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA**

Art. 42 – A Diretoria do CREF20/SE é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 43 - Compete à Diretoria, cumprir as atribuições determinadas pelo Estatuto e:

I – confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;

II – fixar o horário de expediente da Entidade;

III – apoiar e dar suporte as Seccionais e/ou Delegacias Regionais de sua área de abrangência;

IV – analisar as prestações de contas do CREF20/SE e apresentar relatório das mesmas ao Plenário;

V – exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

**CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 44 – A Presidência do CREF20/SE será exercida por um Presidente e por dois Vice-Presidentes.

Art. 45 – Incumbe ao Presidente, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

I – convocar e dar posse:

a) aos Membros Conselheiros do CREF20/SE;

b) aos Membros eleitos ou designados para cargos da Diretoria;

II – credenciar representantes e procuradores do CREF20/SE;

III – nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;

IV – assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;

V – baixar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

VI – autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;

VII – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF20/SE;



CREF20/SE – LEI 9696/98

VIII – diligenciar, juntamente com o Tesoureiro, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 74 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;

IX – autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;

X – decidir sobre alterações eventuais de expediente;

XI – autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;

XII – conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades;

XIII – despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF20/SE;

XIV - zelar pelo prestígio e decoro do CREF20/SE.

Art. 46 – Aos Vice-Presidentes do CREF20/SE compete o disposto no Estatuto do CREF20/SE, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário.

Art. 47 – Caberá recurso ao CREF20/SE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de atos e decisões do Presidente que:

I – atentarem contra expressa decisão prevista no Estatuto ou neste Regimento;

II – protelarem excessivamente o cumprimento de ato a que esteja obrigado.

Art. 48 – Recebida a petição do recurso, fundamentada e documentada, o Presidente tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento para:

I – deferir-lo e, desde logo, reformar sua primeira decisão ou praticar ato a que estiver obrigado;

II – submetê-lo ao Plenário, em sua primeira sessão, caso em que cumprirá o que for deliberado.

**CAPÍTULO V
DA SECRETARIA**

Art. 49 – Incumbe aos Secretários do CREF20/SE, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

I – substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos;

II - secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação de *quorum*, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;

III – elaborar o documento de deliberação dos processos julgados pelo Plenário;

IV – elaborar e assinar com o Presidente as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria.

**CAPÍTULO VI
DA TESOURARIA**

Art. 50 – Incumbe ao Tesoureiro do CREF20/SE, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

I – substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;

II - zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREF20/SE nos respectivos prazos;

III – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira;

IV – elaborar com o Presidente a proposta orçamentária do CREF20/SE;

V – assinar com o Presidente os cheques para pagamentos de despesas, bem como os demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;



CREF20/SE – LEI 9696/98

VI - diligenciar, juntamente com o Presidente, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 72 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

**CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

Art. 51 - As Comissões e Grupos de Trabalho, constituem-se como Órgãos de Assessoramento, sendo órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF20/SE, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF20/SE, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 52. Os Órgãos de Assessoramento Permanentes e os Temporários atuam como instâncias de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF20/SE.

Art. 53 – Os Órgãos de Assessoramento Temporários são criados sempre que haja necessidade sobre um tema específico.

Art. 54. As Câmaras Técnicas são órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF20/SE, aos quais compete auxiliar nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF20/SE, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas são criadas sempre que haja necessidade de estudo sobre tema específico.

Art. 55. Os membros dos Órgãos de Assessoramento serão nomeados por Portaria específica, sendo investido de suas funções mediante assinatura do termo de posse.

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS**

Art. 56 - As Comissões Permanentes contam em suas composições com o mínimo de 01 (um) Membro do CREF20/SE, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria do CREF20/SE, mediante a aprovação de metade mais um de seus Membros.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão presididas por um dos Conselheiros do CREF20/SE delas integrantes, excluídos os Membros da Diretoria do CREF20/SE.

§ 2º - É vedado aos Membros da Diretoria do CREF20/SE participarem como membros da Comissão de Controle e Finanças e Ética Profissional.

§ 3º - O Presidente indicará, dentre os integrantes, seu substituto em ausências e impedimentos.

Art. 57 - Os Órgãos de Assessoramento Temporários contam em suas composições com o mínimo de 01 (um) Membros do CREF20/SE, podendo ser integradas por outros Profissionais de



CREF20/SE – LEI 9696/98

Educação Física registrados, designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria.

§ 1º - Os Órgãos elegem em sua primeira reunião o seu Presidente, sendo informado ao Plenário na reunião seguinte a referida eleição.

§ 2º - Os Órgãos Temporários são presididos por um dos Conselheiros do CREF20/SE deles integrantes.

Art. 58 – Os Membros das Comissões, quando licenciados ou em seus impedimentos eventuais, serão substituídos por Conselheiros indicados pelo Presidente do CREF20/SE.

Art. 59 – Os Órgãos de Assessoramento poderão constituir subcomissões e/ou comissões especiais para realização de trabalhos específicos, temporários ou não, desde que aprovadas pela Diretoria do CREF20/SE.

Art. 60 – Os Órgãos de Assessoramento e as subcomissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam os encaminhamentos a serem feitos ao CREF20/SE por maioria simples dos seus Membros.

Art. 61 - Perderá o mandato o integrante do Órgão de Assessoramento que não comparecer a três reuniões consecutivas no período de um ano, injustificadamente.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 62 - Aos Presidentes dos Órgãos de Assessoramento competem:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos dos Órgãos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - organizar as pautas, convocar e dirigir as reuniões dos Órgãos;

III - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

IV - distribuir e redistribuir aos integrantes dos Órgãos matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;

V - expedir documentos decorrentes das deliberações dos Órgãos ou necessários ao seu funcionamento;

VI - convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas aos Órgãos com o objetivo de discutir matérias de interesse dos Órgãos de Assessoramento;

VII - propor à Diretoria do CREF20/SE constituir subcomissões e/ou comissões especiais temporárias para realizar estudos em áreas atinentes à competência dos Órgãos;

VIII - representar os Órgãos nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência;

IX - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem.

Art. 63 - Cabe aos integrantes dos Órgãos de Assessoramento:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões do respectivo Órgão de Assessoramento;

II - examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;

III - formular indicações de interesse do respectivo Órgão de Assessoramento.



CREF20/SE – LEI 9696/98

**SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 64 - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência e as extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

§ 1º As reuniões dos Órgãos de Assessoramento serão convocadas por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do CREF20/SE após análise da proposta da pauta.

§ 2º As convocações do Presidente e respectiva pauta serão distribuídas por correio eletrônico, cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento.

§ 3º Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente, mediante justificativa.

Art. 65 - A ausência às reuniões ou sessões deverá ser justificada, previamente, ao Presidente do respectivo Órgão, por escrito ou por meio digital.

Art. 66 - Os Órgãos de Assessoramento manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:
I – Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes dos Órgãos, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de seus interesses;
II – Parecer: ato pelo qual os Órgãos pronunciam-se sobre matéria de suas competências;
III – Oficinas Temáticas: apresentação e discussão de tema específico da área.

**SEÇÃO IV
DA ORDEM DO DIA**

Art. 67 - Na hora regulamentar das reuniões dos Órgãos, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o respectivo *quorum* aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta de *quorum*, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

Art. 68 - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na seqüência indicada:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente: informes e assuntos de interesse geral;

III - pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação.

Parágrafo único - A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação dos Membros, mediante aprovação do Órgão.

Art. 69 - A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

I – o Presidente relatará ao Órgão a matéria a ser apreciada e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;

II – os Membros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;

III – o Presidente concederá a palavra aos Membros por ordem de inscrição.

Art. 70 - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.



CREF20/SE – LEI 9696/98

Parágrafo único – Os procedimentos para votação serão aqueles elencados no art. 17 deste Regimento.

Art. 71 – As atas serão elaboradas dentro dos moldes estabelecidos no art. 18 deste Regimento.

Art. 72 - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Membro, respeitando-se o estabelecido no art. 20 deste Regimento.

Parágrafo único – Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

Art. 73 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Órgão, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

Parágrafo único - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

**SEÇÃO V
DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS**

Art. 74 - Compete à Comissão de Controle e Finanças, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF20/SE, além de:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF20/SE, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário, fazendo referência expressa às seguintes verificações:

a) regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;

b) regularidade do processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerário;

c) regularidade do processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quando a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial;

II - analisar a proposta orçamentária do CREF20/SE;

III - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;

IV - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela CCF na documentação apresentada pelo CREF20/SE;

V - propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF20/SE.

Parágrafo único – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

**SEÇÃO VI
DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL**

Art. 75 – Compete a Comissão de Ética Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário, além de:

I - propor mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física;



CREF20/SE – LEI 9696/98

- II - zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- III - funcionar como Conselho de Ética Profissional;
- IV - examinar e julgar os recursos das decisões de primeira instância, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando, após o julgamento, ao conhecimento do Plenário;
- V - responder consultas e orientar sobre o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física e no Código Processual de Ética;
- VI - responder consultas e orientar sobre a conduta esperada dos Profissionais de Educação Física.

Art. 76 – A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória, mantido o nível recursal atribuído ao Plenário do CREF20/SE.

Art. 77 – A Comissão de Ética Profissional pode, por ato de seu Presidente, credenciar Profissional de Educação Física, ou constituir Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF20/SE, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

Parágrafo único – Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância e/ou diligência os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

**SEÇÃO VII
DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 78 – Compete à Comissão de Orientação e Fiscalização, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF20/SE, além de:

- I - zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- II - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre atos que versem sobre orientação e fiscalização do exercício profissional emanados de órgãos públicos e entidades privadas;
- III - propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- IV - apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física pelo CREF20/SE, encaminhando propostas ao Plenário;
- V - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pelos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF20/SE, quando da fiscalização.

**SEÇÃO VIII
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

Art. 79 – Compete à Comissão de Legislação e Normas, além de cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF20/SE, além de:

- I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre resoluções, estatuto, regimento e demais normas a serem estabelecidas pelo CREF20/SE ou por órgãos públicos e entidades privadas;
- II - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação legal das normas a serem exaradas;
- III - propor minutas de resoluções,
- IV - apresentar estudos e propor debates sobre novas normas.



CREF20/SE – LEI 9696/98

**SEÇÃO IX
DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 80 – Compete à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF20/SE, além de:

- I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada em Educação Física;
- II - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação da preparação profissional à inscrição e ao registro no CREF20/SE;
- III - estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física;
- IV - propor normas e instrumentos para exame de suficiência profissional e especialidades profissionais em Educação Física;
- V – propor o reconhecimento das especialidades profissionais de Educação Física nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF;
- VI - desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional;
- VII - constituir-se numa rede de discussão de troca e de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física da área de abrangência;
- VIII - desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;
- IX - analisar, discutir e participar do processo de autorização, avaliação e reconhecimento dos Cursos de graduação em Educação Física;
- X - examinar, debater e definir a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional.

**SEÇÃO X
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR**

Art. 81 – Compete à Comissão de Educação Física Escolar, cumprir o que lhe for atribuído pelo Plenário, além de:

- I – funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos no CREF20/SE em assuntos relacionados à Educação Física Escolar;
- II – propor a realização de congressos, seminários, cursos e outros tipos de eventos, visando o desenvolvimento da área profissional no âmbito de sua competência;
- III – subsidiar o CREF20/SE na colaboração com órgãos públicos e instituições privadas, mediante estudos e indicação de solução de problemas relacionados à profissão, ao exercício profissional e às competências no âmbito da Educação Física Escolar;
- IV – estimular ações inter-setoriais, contribuindo para o desenvolvimento de políticas que ampliem as possibilidades de atuação do Profissional de Educação Física no âmbito da Educação Física Escolar;
- V – subsidiar respostas às consultas e orientações de ações que promovam a valorização da Educação Física Escolar junto à Sociedade e aos profissionais;
- VI – acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos e projetos que incidam sobre o campo da Educação Física Escolar;
- VII – desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à atuação profissional no âmbito da Educação Física Escolar.



CREF20/SE – LEI 9696/98

**SEÇÃO XI
COMISSÃO DE SAÚDE (CS)**

Art. 82 – Compete a Comissão de Saúde, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF20/SE, além de:

I - propor ao Plenário do CREF20/SE mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física, para que este leve a proposta ao CONFEF;

II – Divulgar e zelar pela observância dos princípios de Saúde durante a realização das atividades dos Profissionais de Educação Física conforme o Código de Ética Profissional e recomendações sobre condutas, procedimentos e publicações do CONFEF;

III – Assessorar a Comissão de Ética Profissional do CREF20/SE, nos Assuntos Relacionados à Saúde, nos casos de denúncia de Profissionais ou de Pessoas Jurídicas que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física, levando as suas deliberações para conhecimento da Comissão de Ética Profissional do CREF20/SE;

IV – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à saúde, relacionadas às práticas de atividades físicas direcionadas pelos Profissionais de Educação Física;

V – Promover a divulgação dos objetivos da CS, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física e das normas disciplinares e éticas do exercício profissional;

VI – Promover ações sobre atividades físicas relacionados à saúde que visem à interpretação dos princípios básicos, segundo a OMS, na atuação dos Profissionais de Educação Física;

VII – Subsidiar tecnicamente entidades públicas, privadas e profissionais no processo de planejamento, gestão, avaliação, políticas e ações relacionadas à saúde, e propor à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional atualizações na Matriz Curricular das IES com foco no mercado de trabalho;

VIII – Apresentar anualmente à Plenária do CREF20/SE, o planejamento e o relatório das atividades desenvolvidas.

**SEÇÃO XII
ASSESSORIAS REGIONAIS**

Art. 83 – Competem as Assessorias Regionais, através de seus Assessores, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, nas Leis, Resoluções, Portarias, Regimentos, Código de Ética e demais documentos que norteiam a ação do profissional de Educação Física, em todos os segmentos de atuação.

Parágrafo único: Caberá ao CREF20/SE baixar Portaria com as atribuições dos Assessores Regionais.

**CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

Art. 84 - Os Órgãos Executivos do CREF20/SE são encarregados da execução dos serviços e das atividades necessárias ao funcionamento do CREF20/SE e a conservação e guarda de seu patrimônio.

Art. 85 - Os Órgãos Executivos são compostos por:

I – Assessores Técnicos

II – Departamentos

III - Seccionai



CREF20/SE – LEI 9696/98

Art. 86 - As competências dos Órgãos Executivos estão previstas no Plano de Cargos e Salários ou em contratos de prestação de serviços, consoantes suas especificidades.

Art. 87 - O CREF20/SE deverá ser composto por Departamentos, que serão criados mediante determinação da Diretoria.

**CAPÍTULO IX
DAS SECCIONAIS**

Art. 88 - As Seccionais são órgãos vinculados ao CREF20/SE, cabendo-lhes exercer as funções orientadoras e fiscalizadoras dos atos normativos emanados do CREF20/SE.

Parágrafo único. As Seccionais serão dirigidas por um representante aprovado pelo Plenário do CREF20/SE.

Art. 89 - O CREF20/SE poderá, de acordo com suas condições financeiras e, ainda, levando em conta a densidade de Profissionais registrados em uma ou mais regiões de sua área de abrangência, instalar unidades Seccionais em números correspondentes às suas necessidades e possibilidades.

Art. 90 - Será competência das Seccionais:

- I- O atendimento aos registrados;
- II- A emissão de cédulas profissionais;
- III- A realização de visitas fiscalizatórias em sua área de abrangência;
- IV- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria ou Plenária do CREF20/SE.

Art. 91 - A estrutura das Seccionais será de no mínimo um funcionário para atuar no registro e atendimento aos Profissionais.

Art. 92. Se uma Seccional não cumprir as finalidades para as quais foi instalada, poderá ser extinta por proposição da Diretoria e homologação do Plenário do CREF20/SE.

**TÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 93 - As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

- I - Resoluções, as do Plenário; e
- II - Portarias e Decisões, as da Diretoria.

Art. 94 - As Resoluções e Portarias têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 95 - Os casos omissos alusivos ao presente Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria do CREF20/SE, comunicados ao Plenário do CREF20/SE.



CREF20/SE – LEI 9696/98

Art. 96 – Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta de no mínimo 03 (três) Conselheiros e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 97 – Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF20/SE, realizada em 07 de janeiro de 2017.